



4/2017

CIRCULAR DA DIRETORIA

NOVAS REGRAS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PEDESTRES

Coerentes com o propósito de sempre buscar melhorias no ambiente de trabalho e o bem estar das pessoas, estamos realizando diversas adequações e alterações em nosso fluxo de pedestres e veículos em nossa operação.

Faz parte dessa ação uma grande mudança de comportamento em prol da nossa segurança, construção e definição de caminhos seguros que permitirão acessar todo o porto com vias **isoladas e devidamente sinalizadas**, ilhas de segurança para permanência na área de forma segura.

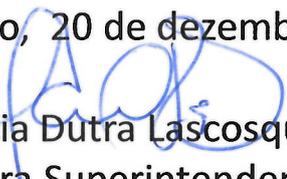
Algumas mudanças adotadas:

- Novas regras no trânsito interno de pedestre e veículos do terminal;
- Novos Regras de Recepção de Cargas;
- Novas Regras Expedição de Cargas para o Costado dos Navios;
- Novos procedimento de isolamento e sinalização das áreas operacionais,

Já no dia 15/01/17 teremos término da construção e delimitação dos novos caminhos seguro bem como o reforço da sinalização vertical e horizontal.

A partir dessa data conto com cada um de vocês, para continuarmos fazendo a diferença e buscarmos cada vez mais resultados diferenciados rumo a consolidação da nossa cultura de segurança.

Barra do Riacho, 20 de dezembro de 2017


Patricia Dutra Lascosque
Diretora Superintendente



TRÂNSITO DE PEDESTRE E VEÍCULOS

1. Todas as pessoas que se deslocarem da portaria principal para as demais dependências do terminal, deverão fazer através de ônibus ou carro. Os ônibus somente irão parar nos pontos definidos, seja ponto de ônibus ou ilha de segurança. Os carros/veículos deverão cumprir as regras de trânsito e fluxo do terminal, bem como as regras de estacionamento já definidas.
2. Todos os pedestres, obrigatoriamente, deverão transitar na área alfandegada e ou operacional obedecendo a sinalização vertical e horizontal para pedestre, ou seja, utilizando faixa de pedestre, caminho seguro e faixa direcionada de fluxo pedestre, bem como obedecer às placas de proibição, orientação e isolamento.
3. As pessoas que estiverem trabalhando na área operacional poderão acessar o interior dos armazéns ou cais desde que não tenha máquinas e veículos em operação no local onde está acessando e que seja para executar algum trabalho. Neste caso, deverá isolar a frente de trabalho
4. Havendo a necessidade de transitar em área onde esteja ocorrendo alguma movimentação de máquinas e veículos, o pedestre deverá sinalizar ou solicitar via rádio ao responsável pela frente de trabalho ou ao operador de equipamento portuário a paralização da movimentação das máquinas e veículos para seu deslocamento, no qual deverá prosseguir seu deslocamento após a paralização total das máquinas e equipamento (requisito obrigatório).



TRÂNSITO DE PEDESTRE E VEÍCULOS

5. Os Controladores de Operações Portuárias, Conferentes de Cargas (capatazia) e Trabalhadores Portuários, este último quando estiver fazendo parte da atividade de movimentação de carga, exemplo recepção da Cenibra e Arcelor (fio máquina), deverão ficar locados nas ilhas de segurança ou sala. Havendo necessidade de transitar a pé, os mesmo deverão cumprir as regras estabelecidas nos itens 2, 3 e 4.
6. Os Operadores de Equipamentos Portuários próprio e avulso deverão ficar no interior das máquinas. Havendo necessidade de transitar a pé, os mesmo deverão cumprir as regras estabelecidas nos itens 2, 3 e 4.
7. Durante as troca de turno e revezamento de atividades os Operadores de Equipamentos Portuário deverão deslocar-se com os equipamentos até a ilha de segurança mais próxima da sua atividade e realizar a troca. Quando não houver a necessidade de revezamento os operadores deverão deslocar-se até o estacionamento de equipamentos locados ao lado dos armazéns de lona (80 e 81);
8. Os arrumadores deverão utilizar o ônibus para seu deslocamento até o navio, no qual deverão permanecer na plataforma durante toda o período de trabalho e quando do termino do serviço aguardar no ponto de ônibus mais próximo ao navio que estiver escalado. Havendo necessidade de transitar a pé, os mesmos deverão cumprir as regras estabelecidas nos itens 2 e 4.



TRÂNSITO DE PEDESTRE E VEÍCULOS

9. Os estivadores, conferentes chefe de lingada, bem como os trabalhadores da peação deverão utilizar o ônibus para chegar ao navio. Os trabalhadores deverão permanecer a bordo da embarcação durante toda o período de trabalho e quando do término do serviço, aguardar no ponto de ônibus mais próximo do navio ao qual estava executando suas atividades.
10. Demais funcionários da Portocel deverão cumprir as regras estabelecidas nos itens 2, 3 e 4.

11. Fornecedores dos armadores:

- **Tripulante, Arqueador, Supercargo, Agência, Sotecplast, Fortemar e demais serviços contratados pelo armador (telefonia, Surveyour, P&I e etc)** deverão utilizar o ônibus para acessar os navios nos berços 101, 102 e 103 e permanecer a bordo. Ao termino do trabalho deverão aguardar o ônibus no ponto de ônibus mais próximo do navio.

OBS: Quando da liberação de algum dos fornecedores acima para entrar no porto com carro/veículo, este deve estacionar o veículo conforme regras do terminal para estacionamento e utilizar o ônibus para deslocamento até os berços 101 e 102. Neste caso, para acessar o berço 103 poderá fazer através do caminho seguro existente próximo à cancela do portão principal e usar a faixa de pedestre para atravessar o cais e chegar ao navio e vice-versa.



TRÂNSITO DE PEDESTRE E VEÍCULOS

Para os funcionários das empresas que prestam serviço de manutenção no spreader (Fortemar e Sotecplast), poderão acessar o cais apenas no início da operação para conectar o spreader, fazer troca de spreader ou no final da operação para desconectar e guardar o spreader. Em caso de manutenção de Spreader, deverá ocorrer a bordo dos navios.

- **Fornecimento de bordo** – Neste caso geralmente entram com veículo próprio, previamente autorizado pelo fiel depositário via e-mail. Devem ir direto para o estacionamento do NOPE posicionando o veículo para verificar documentação e lacre e depois posicionar no costado do navio perto da escada de portaló, fazendo o isolamento com cone da área aonde irá atuar.

11. Demais stakeholders:

Prático - Continuar utilizando o carro até a escada de portaló;

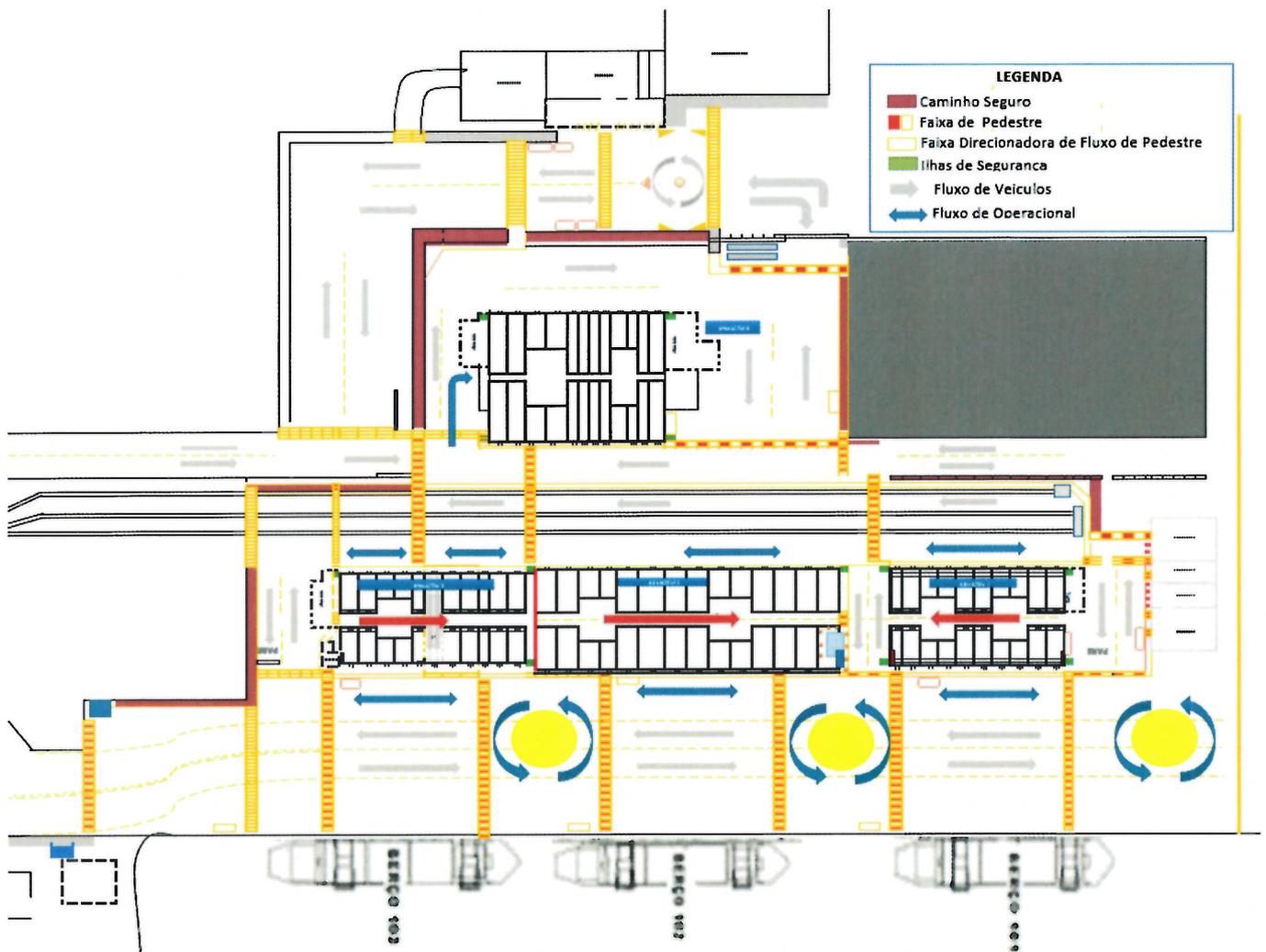
Autoridades - RFB, CP, PF, MPT, Anvisa, IEMA/IBMA/SEAMA, ANTAQ e etc – Geralmente acessam o porto de carro e devem cumprir as regras seguindo as orientações e procedimentos de fluxo de pedestres e veículos.

OBS: Todos os stakeholders acima deverão cumprir as regras de trânsito de pedestre e veículo do terminal e em específico as regras 2, 3 e 4.

Carreiros: Devem permanecer dentro do caminhão, não podem sair de dentro do mesmo. Em caso de necessidade fisiológica, cumprir a regra estabelecidas nos itens 2 e 4.

TRÂNSITO DE PEDESTRE E VEÍCULOS

- Novo trânsito interno:



FAIXAS DE PEDESTRES

- Local destinado para travessia de pessoas.
- É responsabilidade da operação diminuir a velocidade e garantir a ausência de pedestres a fim de não gerar acidentes.
- Também é responsabilidade dos pedestres verificar a ausência de veículos em todos os lados.



CAMINHO SEGURO



- É o local demarcado que possui uma distância segura (DS) de cargas armazenadas, de operações com equipamentos/veículos/carga suspensa ou utilização de sistema de isolamento adequado (barreira dura).

FAIXA DIRECIONADORA DE FLUXO DE PEDESTRE

- São locais demarcados com sinalização adequada com o objetivo de organizar o fluxo de pessoas envolvidas na operação (próprios, provedores e TPA) ou visitantes, porém não estão localizados a uma distância segura ou não possuem isolamento definido por “barreira dura”. Estes locais **NÃO** são caracterizados como caminho seguro.



ILHA DE SEGURANÇA

- São estruturas construídas de modo a abrigar pessoas na frente de serviço/terno que realizam as atividades operacionais e localizadas em local seguro dentro do raio de operação (plataformas de trabalho), de modo, a reduzir a exposição de pessoas em locais de constante tráfego de veículos nos momentos em que as atividades estão sendo realizadas.
- Local de apoio para uso de dispositivos eletrônicos (coletor, celular e rádio);
- Ponto de apoio para e realização das trocas de turno, troca de revezamento, local para as paradas dos ônibus;
- Local para posicionamento dos Controladores de Operações Portuárias, Conferentes de Cargas (capatazia) e Trabalhadores Portuários durante o exercícios de suas funções.



DESLOCAMENTO INTERNO – VIA ÔNIBUS



- Todos os tripulantes, arqueadores, supercarga, agências marítimas, provedores de serviços, arrumadores, estivadores, conferentes chefe e lingada, bem como os trabalhadores da peação deverão utilizar o ônibus para chegar ao navio. Os trabalhadores deverão permanecer a bordo da embarcação ou plataforma de trabalho durante todo o período de trabalho e quando do término do serviço aguardar no ponto de ônibus mais próximo do navio ao qual estava executando suas atividades.

POSTOS DE TRABALHO – ARRUMADORES / ESTIVADORES



- Os arrumadores deverão utilizar o ônibus para seu deslocamento até o navio, no qual deverão permanecer na plataforma durante todo o período de trabalho e quando do término do serviço aguardar no ponto de ônibus mais próximo ao navio que estiver escalado.
- Os estivadores, conferentes chefe e lingada, bem como os trabalhadores da peação deverão utilizar o ônibus para chegar ao navio. Os trabalhadores deverão permanecer a bordo da embarcação durante toda o período de trabalho e, quando do término do serviço, aguardar no ponto de ônibus mais próximo do navio ao qual estava executando suas atividades.

RECEPÇÕES DE CARGAS

1. Todas as recepções serão realizadas no interior dos armazéns, na rua central, em locais previamente definidos para carga e descarga. A armazenagem deverá ser feita das extremidades dos vãos (cais, ferrovia e rua do armazém 6 em frete ao ADM) para a rua central dos armazéns. Exceto as recepções de vagões, caso da Cenibra e AMB e, excepcionalmente, quando o espaço livre para armazenagem estiver acesso exclusivamente pelas extremidades (cais, linha férrea e rua em frente ao ADM).
2. Veículos com cargas destinadas aos armazéns 1 e 6 preferencialmente deverão acessar a área alfandegada pela cancela próximo ao armazém 6 e seguir a sinalização para o interior dos respectivos armazéns;
3. Veículos com cargas destinadas aos armazéns 2 e 3 deverão acessar a área alfandegada pela cancela principal (cais), próximo ao núcleo, e seguir a sinalização para o interior dos respectivos armazéns;
4. Cargas originárias das barcaças deverão seguir a mesma orientação acima;
5. A saída dos veículos da área alfandegada/operacional deverá ocorrer pela mesma cancela que entrou. Para isto, basta seguir a sinalização do fluxo de trânsito reverso.

RECEPÇÕES DE CARGAS

1. Todas as recepções serão realizadas no interior dos armazéns, na rua central, em locais previamente definidos para carga e descarga. A armazenagem deverá ser feita das extremidades dos vãos (cais, ferrovia e rua do armazém 6 em frete ao ADM) para a rua central dos armazéns. Exceto as recepções de vagões, caso da Cenibra e AMB e, excepcionalmente, quando o espaço livre para armazenagem estiver acesso exclusivamente pelas extremidades (cais, linha férrea e rua em frente ao ADM).
2. Veículos com cargas destinadas aos armazéns 1 e 6 preferencialmente deverão acessar a área alfandegada pela cancela próximo ao armazém 6 e seguir a sinalização para o interior dos respectivos armazéns;
3. Veículos com cargas destinadas aos armazéns 2 e 3 deverão acessar a área alfandegada pela cancela principal (cais), próximo ao núcleo, e seguir a sinalização para o interior dos respectivos armazéns;
4. Cargas originárias das barcaças deverão seguir a mesma orientação acima;
5. A saída dos veículos da área alfandegada/operacional deverá ocorrer pela mesma cancela que entrou. Para isto, basta seguir a sinalização do fluxo de trânsito reverso.

RECPCÃO DE CARGA – INTERIOR DOS ARMAZÉNS



- Todas as recepções serão realizadas no interior dos armazéns, na rua central, em locais previamente definidos para carga e descarga.

ACESSO – PORTÃO ARMAZÉM 6

- Cancela de acesso à área alfandegada, próximo ao armazém 6, para recepção de cargas destinadas aos armazéns 1 e 6.



ACESSO – PORTÃO PRINCIPAL



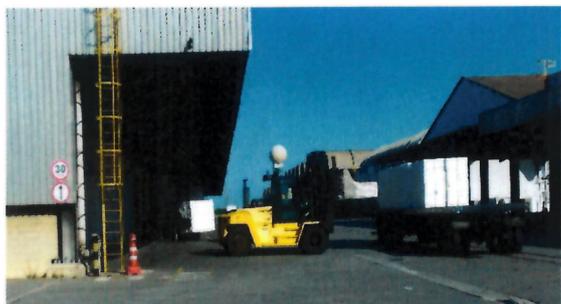
- Cancela principal para acesso à área alfandegada para recepção de cargas destinadas aos armazéns 2 e 3.



EXPEDIÇÃO DE CARGAS PARA O COSTADO DOS NAVIOS

1. A expedição da carga deverá ser realizada preferencialmente pelas extremidades dos armazéns (cais, ferrovia e rua do armazém 6 em frete ao ADM);
2. Em caso de extrema necessidade, poderá ser feito o carregamento das pranchas no interior dos armazéns. Exemplo: Carga presa.
3. As pranchas deverão estar posicionadas para carregamento de forma paralela aos armazéns;
4. As pranchas, máquinas, veículos e equipamentos não poderão ficar paradas sobre a faixa de pedestre, faixa direcionadora de fluxo de pedestre e caminho seguro.
5. O trânsito das máquinas e veículos devem obedecer a sinalização de fluxo de trânsito do terminal.

EXPEDIÇÃO DE CARGAS



- A expedição da carga deverá ser realizada preferencialmente pelas extremidades dos armazéns (cais, ferrovia e rua do armazém 6 em frete ao ADM);

CARREGAMENTO PARALELO AO ARMAZÉNS

- As pranchas deverão estar posicionadas para carregamento de forma paralela aos armazéns;



OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE PEDESTRE



- As pranchas, máquinas, veículos e equipamentos não poderão ficar parados sobre a faixa de pedestre, faixa direcionadora de fluxo de pedestre e caminho seguro.



ISOLAMENTO DOS ARMAZÉNS/VÃOS

1. Todos os armazéns deverão ficar 100% com os vãos isolados, utilizando os materiais destinados e projetados para esse fim (cordas de nylon na cor amarela e preta, hastes de ferro móveis na cor amarela e hastes de ferro fixas na cor amarela com fita zebra para isolamento de trânsito de pedestre);
2. Quando o vão estiver sendo usado para operação de máquinas e veículos, o isolamento do armazém/vão deve ser recolhido (apenas do trecho que está em operação) pelo usuário e guardado em local apropriado. Em sequência, deverá fazer o isolamento da via de pedestre com as fitas zebradas, ligando as hastes fixas nas hastes móveis, impedindo que o pedestre passe na área de movimentação de máquinas e veículos sem a devida autorização de quem está operando naquele local. Para o pedestre passar pelo isolamento da via de pedestre, este deve sinalizar ou informar via rádio a quem está naquela operação, esperar a autorização para prosseguir, e somente prosseguir com os equipamentos obrigatoriamente parados e fora da via de pedestre.
3. Após o término da operação naquele local, o usuário deverá voltar com o isolamento do armazém/vão.
4. Em caso de recepção que esteja acontecendo em mais de um vão simultaneamente, o usuário poderá deixar os vãos com isolamento de pedestre, ou seja, o vão liberado para operação, mas devidamente sinalizado com placa informando que a área está em operação. Exemplo: Recepção da SPC.

ISOLAMENTO DAS OPERAÇÕES

- Quando o vão estiver sendo usado para operação de máquinas e veículos, o isolamento do armazém/vão deve ser recolhido (apenas do trecho que está em operação) pelo usuário e guardado em local apropriado.
- Em sequência, deverá fazer o isolamento da via de pedestre com as fitas zebreadas, ligando as hastes fixas nas hastes móveis, impedindo que o pedestre passe na área de movimentação de máquinas e veículos sem a devida autorização de quem está operando naquele local.



ISOLAMENTO DE ARMAZÉNS/VÃOS



- Todos os armazéns deverão estar isolados e sinalizados com placas de advertência de proibição de acesso de pessoas não autorizadas.

SOLICITAÇÃO PARA PASSAGEM DURANTE AS OPERAÇÕES

- Para o pedestre passar pelo isolamento durante as operações, esse deve sinalizar ou informar via rádio ao responsável pela operação, esperar a autorização para prosseguir, e somente prosseguir com os equipamentos obrigatoriamente parados e fora da via de pedestre.

